

DECISÃO N° 2336651, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Processo nº 25759.471533/2021-73
AIS nº 3950570217 - PA-Guarulhos-SP
Autuada: ANA PAULA ZANETTI.

A Sra. ANA PAULA ZANETTI foi autuada em 06/10/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o art. 7º, §7º e 8º da Portaria nº 655, de 23 de junho de 2021 e art. 4º do Anexo I da RDC Nº 21, de 28 de março de 2008. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXIX e XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

não cumpriu as orientações de quarentena e isolamento fornecidas em 02/10/2021, durante a abordagem dos passageiros procedentes do Reino Unido no voo LH 506, ocasião em que assinou o Termo de Controle Sanitário do Viajante no 10.434 (anexo) dando ciência da mesma. Em 05/10/2021 às 09:11 hs em diligência realizada no endereço informado, para monitorar o cumprimento de quarentena, a Equipe da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, não a encontrou e recebeu informações do pai que ela tinha viajado para Cascavel. Foi emitido o Termo de Visita e Constatação — Descumprimento de Quarentena (anexo).

[...]

Notificada da autuação em 21/12/2021 (fls. 08), a Autuada não apresentou defesa (fls. 09).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 02/05/2022 pela manutenção do AIS, de acordo com o fluxo de tramitação do Sistema de Informação DATAVISA consultado em 11/04/2023. A área técnica classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública e realizou a seguinte análise de risco:

[...]

Análise do Risco Sanitário

4. A Quarentena - é uma restrição de atividades ou separação de pessoas que foram presumivelmente expostas a uma doença contagiosa. A quarentena pode

ser aplicada em nível individual, como por exemplo: para uma pessoa que volta de viagem internacional ou para contatos domiciliares de caso suspeito ou confirmado de coronavírus; ou em nível coletivo, como por exemplo: quarentena de um navio, um bairro ou uma cidade, e geralmente envolve restrição ao domicílio ou outro local designado. Pode ser voluntária ou mandatória.

5. No caso específico dos autos a passageira advinda do Reino Unido, região considerada de risco, foi obrigada a cumprir quarentena obrigatória de 14 dias em sua residência.

6. Entretanto em uma visita da Visa Municipal de Foz Do Iguaçu (Termo de Visita e Constatação), verificou-se que a Sra. Ana Paula Zanetti não se encontrava no endereço, sendo informado pelo seu pai que ela havia viajado à cidade de Cascavel (fls. 06 a 7v).

7. Assim houve um flagrante desrespeito a ordem emanada pela autoridade sanitária e consideremos o RISCO SANITÁRIO ALTO uma vez que a quarentena busca reduzir as chances de transmissão do SARS-CoV-2, sobretudo durante a pandemia, em que devem ser adotados procedimentos que permitam reduzir a interação entre as pessoas com objetivo de diminuir a velocidade de transmissão do vírus.

[...]

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando o Termo de Controle Sanitário do Viajante de fls. 05 e o Termo de Visita e Constatação de fls. 06, que comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária.

Cumprе ressaltar que, na qualidade de órgão de regulação e fiscalização das atividades sob Vigilância Sanitária, esta Agência deve perquirir sobre o cometimento de irregularidades no seu âmbito de competência, a fim de que sejam implementadas as medidas cabíveis com vistas à proteção à saúde.

Portanto, quando solicitadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, as pessoas ou empresas deverão cumprir determinações, prestar informações ou entregar documentos, nos prazos fixados, para não obstarem a ação de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias, e, especificamente no caso de quarentena, para reduzir as chances de transmissão do SARS-CoV-2 principalmente durante a pandemia.

A conduta de deixar de cumprir a determinação da quarentena exigida pela autoridade sanitária está tipificada no art. 10, XXXI, da Lei nº 6437, de 1977 ("XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente").

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a Autuada é pessoa física (CPF consultado em 11/04/2023), primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 13) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 09).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s) no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

A s s i m , considerado o risco sanitário da(s) infração(ões) cometida(s) e que se trata de pessoa física, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para

esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 11/04/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2336651** e o código CRC **37E87AF4**.